LEI Nº 424/2024 **04 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre a Política de Alfabetização nos anos iniciais 1º e 2º ano, Regular de 9 anos do Ensino Fundamental da Rede municipal de ensino de Araguanã - TO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política de Alfabetização para os anos iniciais do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, 1º e 2º ano , no município de Araguanã-TO, na forma desta Lei.

Art. 2º No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I- Ao Município caberá:

a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;

b) Estabelecer, através de Decreto, as diretrizes para a correção do Fluxo Escolar através de Programas de atendimento a alunos com defasagem idade/série.

II- A Secretaria de Educação responsabilizar-se-á por:

a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e / ou a atualização do Projeto Político Pedagógico da Escola- PPP e dos demais documentos pedagógicos das escolas municipais com relação à alfabetização;

b) Definir, através de ato normativo, o programa de ensino para os anos iniciais 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, série regular;

c) Definir o perfil do (a) professor (a) alfabetizador (a) para serem lotados nos 1º e 2º anos regular, anos iniciais;

d) Realizar avaliações internas e externas de Leitura e Escrita, semestralmente de todos os alunos em processo de alfabetização;

e) Acompanhar, bimestralmente, através da Secretaria Municipal de Educação, Supervisão Escolar e Coordenação de Programas Educacionais, os indicadores de gestão e os resultados das escolas da rede;

f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico- PPP, em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal;

g) Acompanhar os Planos de Ação de cada escola para o atendimento dos alunos, que não conseguem atingir as metas de aprendizagem previstas para cada ano/ série, assim como para aqueles alunos com alguma deficiência;

h) Realizar a disseminação de prática pedagógica ou de gestão no campo do direito à alfabetização concernente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
i) Estabelecer meios de disseminação das boas práticas (sitio do órgão, link especifico, portal especifico, publicações e periódicos);
j) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula de 1º e 2º ano, fixando o número máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

III- A Direção da escola será responsável por:
a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/ aulas estabelecidas na Lei 9.396/96 (LDB);
b) Liderar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), o Plano de Ação, e os demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes e de seus resultados, considerando o currículo do ensino em vigor no município;
d) Liderar o Projeto político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes;
e) Proporcionar aos professores alfabetizadores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;
g) Acompanhar a prática pedagógica dos (as) Professores (as) alfabetizadores e Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano);
h) Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, observando o progresso dos alunos.

IV- Ao professor(a) incumbirá:
a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;
b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;
c) Buscar a sua permanente atualização;
d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos e o respectivo progresso;
e) Realizar a recuperação dos alunos com dificuldades;
f) Informar aos pais a situação do estudante.
g) Realizar bimestralmente Atividades de boas práticas com evidências.

At. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguanã/TO, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA:02781701106

Assinado de forma digital por MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA:02781701106

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal